



## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0693/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto 25.077 de 22 de março de 2021, passa a analisar e julgar a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2022 interposta pela empresa **Confiance Medical Produtos Médicos S/A.**

**Registre-se que o processo licitatório em apreço destina-se aquisição de equipamento medico de videolaparoscopia (monitor, cabo de ótica e ótica).**

### **DOS FATOS**

A empresa **Confiance Medical Produtos Médicos S/A.** Interpôs, tempestivamente, impugnação ao Edital, alegando, em síntese:

- Pede o recebimento tempestivo da presente impugnação interposta, para efeito de julgar totalmente procedente;

- A retificação do Anexo I – Termo de Referência – Objeto-descrição –item 01:

Microcâmera: Solicitar que o cabeçote seja esterilizável em autoclave ou Peróxido de Hidrogênio;

-Microcamera: Retirar a exigência "preparada para sistema de comunicação e integração de todos os equipamentos, propiciando a comunicação de periféricos, como insuflador e fonte de luz."

A impugnação foi recebida tempestivamente em 13/10/2022, através do email: hmtr.pregoeira@gmail.com e analisada pela Pregoeira.

Como se trata de descritivos técnicos, o pedido de impugnação foi encaminhado para a área técnica em 13/10/2022, sobre responsabilidade da Enfermeira Administrativa deste hospital, o qual após análise foi relatado conforme segue transcrito.

Licitante solicita impugnação pelos motivos abaixo:

Sugere alteração no descritivo da microcâmera, alterando a descrição "cabeçote esterilizável em autoclave e peróxido de hidrogênio" Alterar para " cabeçote esterilizável em autoclave OU peróxido de hidrogênio".

Informo que essa alteração permitiria que a câmera fosse reprocessada por apenas uma das opções solicitadas, porém, atualmente o Hospital necessita a viabilidade de esterilização por autoclave (que tem sido frequentemente utilizado) e por peróxido de hidrogênio (usado de forma esporádica). A empresa justifica sua solicitação devido a agilidade de disponibilidade de material e durabilidade, porem as cirurgias realizadas na nossa Instituição acontece de forma eletiva, agendada de acordo com a disponibilidade de material e equipe de trabalho, sendo assim não prejudicaria os procedimentos cirúrgicos.

A Licitante solicita a exclusão do descritivo em preparada para sistema de comunicação e integração de todos os equipamentos, propiciando a comunicação de periféricos, como insuflador e fonte de luz.

A mesma alega que apenas uma empresa atendera essa solicitação, porém, está sendo solicitado integração de funcionamento (compatibilidade) e não que todas as funções sejam acionadas ou acessadas pelo o equipamento de marcas distintas. Sendo assim, manteremos o termo de referência publicado.

A impugnação e parecer técnico foi encaminhado para o Setor Jurídico do Hospital em 17/10/2022 e após análise foi relatado conforme segue transcrito.

Diante do exposto, este departamento jurídico opina favoravelmente pelo deferimento da decisão da equipe técnica, no sentido de não acolher as impugnações registradas nos autos, bem como, mantendo-se os itens editalícios em sua integridade.



### DA CONCLUSÃO

A *priori*, cumpre esclarecer que a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e edatalicas.

Diante de todo o exposto, a luz dos princípios e normas que norteiam a licitação e o Direito Administrativo, e considerando, ainda o Parecer Técnico e Jurídico conclui-se pelo **não acolhimento** da impugnação apresentada pela empresa **Confiance Medical Produtos Médicos S/A**.

  
Maria Regina Bando da Silva  
Pregoeira

### **Despacho da Autoridade Competente**

Acolho a manifestação da Pregoeira acerca dos esclarecimentos prestados ao potencial licitante. Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Mogi Guaçu, 18 de outubro de 2022.

  
Ângela Ferrari  
Superintendente